ESTADO DE GOIÁS

FMS SAO DOMINGOS

CNPJ: 08.645.875/0001-52

PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 70623

Código: 70623
Data: 06/04/2026
Usuário: fabia.sousa
Solicitante: TATIELLE DE SOUSA CARDOSO
Tipo: Geral
Centro de Custo: 01.10 - ATENÇÃO BÁSICA
Situação: Não Executado
Processo:
CPF/CNPJ: 054.478.091-42
Licitação:
Finalidade: SOLICITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POR ASSINATURA DE SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UBS PARA ACOMPANHAR O VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO, INDICADORES DE QUALIDADE E OUTROS PROGRAMAS DA APS, OS QUAIS FAZEM PARTE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS. ESSES SISTEMAS DE SOFTWARES DEVEM SER UTILIZADOS POR MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OUTROS QUE ATUANDO NA UBS POSSA CONTRIBUIR COM O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INTEGRADO AO PROCESSO DE TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNÍCIPIO DE SÃO DOMINGOS - GO.

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	63829	APLICATIVO OU SOFTWARE QUE ESTEJA DISPONÍVEL DE FORMA ONLINE, ACESSADO POR QUALQUER DISPOSITIVO MÓVEL, INCLUSIVE EM FORMA DE APLICATIVO PARA ANDROID E IOS; QUE GERE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTOS DOS CADASTROS INDIVIDUAIS POR MICROÁREA; QUE PERMITA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS VISITADAS POR ACS; QUE PERMITA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS (ESCORE E CLASSIFICAÇÃO) DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DE QUALIDADE DA APS ESTRATIFICADO POR MUNICÍPIO, EQUIPE E MICROÁREA; QUE VIABILIZE O ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS NO ÂMBITO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS; QUE AUXILIE GESTORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO; QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DOS CADASTROS DUPLICADOS DE CIDADÃOS DENTRO DO E- SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR; QUE IDENTIFIQUE UNICAMENTE O CIDADÃO, MESMO QUANDO EXISTIR DUPLICAÇÃO DO CADASTRO; QUE MOSTRA OS CIDADÃOS NÃO VINCULADOS ÀS EQUIPES DE APS DENTRO DO E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR; QUE LISTA OS CIDADÃOS COM CNS INVÁLIDOS OU COM FALTA DE CPF NO CADASTRO INDIVIDUAL; QUE MONITORA O ENVIO DE DADOS DO APLICATIVO (E-SUS TERRITÓRIO OU SISTEMA PARTICULAR) DOS ACS PARA O SISTEMA E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR; QUE CRUZA OS DADOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CADASTRADOS NO E -SUS PEC E NO SCNES PARA QUE OS DADOS DOS ATENDIMENTOS NA APS SEJAM VALIDADOS E ENVIADOS COM SUCESSO PARA O SISTEMA SISAB DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; QUE IDENTIFICA OS CIDADÃOS QUE ESTÃO COM VACINAS ATRASADAS; QUE PERMITEM AOS PROFISSIONAIS E GESTORES IDENTIFICAREM AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR; QUE PERMITE AOS GESTORES E PROFISSIONAIS O MONITORAMENTO DOS CASOS ATIVOS DE DENGUE; QUE PERMITE MONITORAR AS METAS DO CEO; QUE PERMITE AOS GESTORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE ACOMPANHAREM OS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA APS POR DATA E TURNO; QUE TENHA CAPACIDADE PARA MEDIAR A BUSCA ATIVA EM RELAÇÃO AOS DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA APS FACILITANDO A COMUNICAÇÃO ENTRE GESTORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES; QUE POSSIBILITA A COMUNICAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES ENTRE OS GESTORES E OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE, ENTRE OS PROFISSIONAIS DA PRÓPRIA EQUIPE, INCLUSIVE OS ACS; QUE INTEGRA-SE COM O SISTEMA E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR PARA A IMPORTÂNCIA DOS DADOS JÁ CADASTRADOS, OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS À GERAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUE É DISPONIBIL	MESES	Não Executado	2.000,0000	9,0000	0,0000	18.000,0000

ESTADO DE GOIÁS

FMS SAO DOMINGOS

CNPJ: 08.645.875/0001-52

PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 70623

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
		IZADA; QUE APRESENTA SÉRIE HISTÓRICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO MUNICÍPIO; O APLICATIVO OU SOFTWARE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NÃO DEVE TER FUNCIONALIDADES DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, ISTO É, RECEBER ENTRADA OU ALTERAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE DADOS DIGITADA POR PROFISSIONAL DE SAÚDE QUE REALIZA ATENDIMENTO AO CIDADÃO; DEVE SER UM COMPLEMENTO, NÃO SUBSTITUTO, AO E-SUS PEC OU SISTEMA PRÓPRIO OU SISTEMA DE TERCEIRO QUE ESTEJA EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO PARA ENTREGAR AS FUNCIONALIDADES DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE; DEVE SE INTEGRAR AO E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR MUNICIPAL PARA IDENTIFICAR O SUMÁRIO DE DADOS QUE AJUDAM NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA APS COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS REQUISITOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS, MAS NÃO DEVE REALIZAR ALTERAÇÕES NO BANCO DE DADOS MUNICIPAL DO E-SUS PEC, OU SEJA,NÃO DEVE EXECUTAR ROTINAS DE CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU DELETAR QUAISQUER REGISTROS OU TABELAS DO BANCO DE DADOS DO E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR MUNICIPAL; DEVE SUPRIR A FALTA DE RELATÓRIOS PRESENTES NO E-SUS PEC, PEC CENTRALIZADOR E OUTROS SISTEMAS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO FOCADO NOS REQUISITOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS.						

Valor Total **18.000,0000**

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	18.000,0000	18.000,0000

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretaria de Saude
148.2025

TATIELLE DE SOUSA CARDOSO

PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS
ADM: 2025/2028
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal
Município de São Domingos/GO

Assunto: Solicita providências para contratação de empresa especializada para prestação de serviços por assinatura de software de gestão, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde ofertados nas UBS, para acompanhar o vínculo e acompanhamento dos usuários, indicadores de qualidade e outros programas da APS, os quais fazem parte do cofinanciamento federal para atender as necessidades da Atenção Básica Municipal.

Senhor Prefeito,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, a Secretaria Municipal de Administração, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar, providências para contratação de **empresa especializada especializada para prestação de serviços por assinatura de software de gestão, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde ofertados nas UBS, para acompanhar o vínculo e acompanhamento dos usuários, indicadores de qualidade e outros programas da APS, os quais fazem parte do cofinanciamento federal para atender as necessidades da Atenção Básica Municipal**, conforme as especificações constantes Termo de Referência.

Certo de que merecermos a atenção de Vossa Excelência e esperando que sejamos atendidos com a maior brevidade possível, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Domingos/GO, aos 06 de abril de 2026.

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretaria de Saúde
Decreto nº 148/2025

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por assinatura de software de gestão, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde ofertados nas UBS, para acompanhar o vínculo e acompanhamento dos usuários, indicadores de qualidade e outros programas da APS, os quais fazem parte do cofinanciamento federal para atender as necessidades da Atenção Básica Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código	Descrição	Un. medida	Valor Referência	Quantidade	Valor Total
1	63829	APLICATIVO OU SOFTWARE QUE ESTEJA DISPONÍVEL DE FORMA ONLINE, ACESSADO POR QUALQUER DISPOSITIVO MÓVEL, INCLUSIVE EM FORMA DE APLICATIVO PARA ANDROID E IOS; QUE GERE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTOS DOS CADASTROS INDIVIDUAIS POR MICROÁREA; QUE PERMITA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS VISITADAS POR ACS; QUE PERMITA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS (ESCORE E CLASSIFICAÇÃO) DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DE QUALIDADE DA APS ESTRATIFICADO POR MUNICÍPIO, EQUIPE E MICROÁREA; QUE VIABILIZE O ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS NO ÂMBITO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS; QUE AUXILIE GESTORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO; QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DOS CADASTROS DUPLICADOS DE CIDADÃOS DENTRO DO E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR; QUE IDENTIFIQUE UNICAMENTE O CIDADÃO, MESMO QUANDO EXISTIR DUPLICAÇÃO DO CADASTRO; QUE MOSTRA OS CIDADÃOS NÃO VINCULADOS ÀS EQUIPES DE APS DENTRO DO E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR; QUE LISTA OS CIDADÃOS COM CNS INVÁLIDOS OU COM FALTA DE CPF NO CADASTRO INDIVIDUAL; QUE MONITORA O ENVIO DE DADOS DO APLICATIVO (E-SUS TERRITÓRIO OU SISTEMA PARTICULAR) DOS ACS PARA O SISTEMA E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR; QUE CRUZA OS DADOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CADASTRADOS NO E -SUS PEC E NO SCNES PARA QUE OS DADOS DOS ATENDIMENTOS NA APS SEJAM VALIDADOS E ENVIADOS COM SUCESSO PARA O SISTEMA SISAB DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; QUE IDENTIFICA OS CIDADÃOS QUE ESTÃO COM VACINAS ATRASADAS; QUE PERMITEM AOS PROFISSIONAIS E GESTORES IDENTIFICAREM AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR; QUE PERMITE AOS GESTORES E PROFISSIONAIS O MONITORAMENTO DOS CASOS ATIVOS DE DENGUE; QUE PERMITE MONITORAR AS METAS DO CEO; QUE PERMITE AOS GESTORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE ACOMPANHAREM OS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA APS POR DATA E TURNO; QUE TENHA CAPACIDADE PARA MEDIAR A BUSCA ATIVA EM RELAÇÃO AOS DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA APS FACILITANDO A COMUNICAÇÃO ENTRE GESTORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES; QUE POSSIBILITA A COMUNICAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES ENTRE OS GESTORES E OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE, ENTRE OS PROFISSIONAIS DA PRÓPRIA EQUIPE, INCLUSIVE OS ACS; QUE INTEGRA-SE COM O SISTEMA E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR PARA A IMPORTÂNCIA DOS DADOS JÁ CADASTRADOS, OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS À GERAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUE É DISPONIBIL IZADA; QUE APRESENTA SÉRIE HISTÓRICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO MUNICÍPIO; O APLICATIVO OU SOFTWARE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NÃO DEVE TER FUNCIONALIDADES DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO	MESES	2.000,0000	9,0000	18.000,0000

		CIDADÃO, ISTO É, RECEBER ENTRADA OU ALTERAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE DADOS DIGITADA POR PROFISSIONAL DE SAÚDE QUE REALIZA ATENDIMENTO AO CIDADÃO; DEVE SER UM COMPLEMENTO, NÃO SUBSTITUTO, AO E-SUS PEC OU SISTEMA PRÓPRIO OU SISTEMA DE TERCEIRO QUE ESTEJA EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO PARA ENTREGAR AS FUNCIONALIDADES DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE; DEVE SE INTEGRAR AO E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR MUNICIPAL PARA IDENTIFICAR O SUMÁRIO DE DADOS QUE AJUDAM NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA APS COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS REQUISITOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS, MAS NÃO DEVE REALIZAR ALTERAÇÕES NO BANCO DE DADOS MUNICIPAL DO E-SUS PEC, OU SEJA,NÃO DEVE EXECUTAR ROTINAS DE CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU DELETAR QUAISQUER REGISTROS OU TABELAS DO BANCO DE DADOS DO E-SUS PEC OU PEC CENTRALIZADOR MUNICIPAL; DEVE SUPRIR A FALTA DE RELATÓRIOS PRESENTES NO E-SUS PEC, PEC CENTRALIZADOR E OUTROS SISTEMAS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO FOCADO NOS REQUISITOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS.				

Valor total: R$ 18.000,00

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1- A contratação de solução de software por assinatura para gestão, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) justifica-se pela necessidade de aprimorar o acompanhamento dos indicadores de desempenho e qualidade exigidos no âmbito do cofinanciamento federal da APS, bem como fortalecer os processos de trabalho das equipes de saúde no município de São Domingos – GO.

O cenário atual evidencia limitações nos relatórios e ferramentas disponíveis nos sistemas oficiais, como o e-SUS APS, especialmente no que se refere à consolidação, análise e acompanhamento tempestivo das informações estratégicas para a tomada de decisão. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de uma ferramenta complementar que possibilite a organização, qualificação e visualização dos dados de forma mais eficiente e acessível.

A solução proposta permitirá o monitoramento contínuo dos cadastros individuais, identificação de inconsistências (como duplicidades e dados incompletos), acompanhamento das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vigilância de condições prioritárias (como vacinação, arboviroses e vulnerabilidades sociais), além da análise detalhada dos indicadores de desempenho por equipe, microárea e município.

Adicionalmente, a ferramenta contribuirá para o alinhamento das ações das equipes multiprofissionais, promovendo maior integração, comunicação e eficiência no processo de trabalho, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Ressalta-se que a solução não substitui o prontuário eletrônico oficial, atuando exclusivamente como ferramenta de apoio à gestão, sem realizar alterações na base de dados do e-SUS APS, garantindo a segurança e integridade das informações.

Por fim, a contratação também contempla serviços de hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção e capacitação dos profissionais, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada utilização da ferramenta, com impacto positivo na gestão da informação e no alcance dos resultados pactuados na APS.

A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (caso o valor esteja dentro do limite legal para dispensa por valor), tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor e considerando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

03 - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A prestação de serviços por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação que envolve valores inferiores ao limite estabelecido para outros serviços e compras, fixado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização prevista no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

04 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS/ SERVIÇOS COMUNS

4.1- Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos da legislação vigente, por se tratarem de prestação de serviço de natureza continuada e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

4.2-A solução de software de gestão, monitoramento e avaliação da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como os serviços correlatos de hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção e treinamento, possuem especificações usuais e amplamente disponíveis, podendo ser descritas de forma clara e objetiva no presente instrumento, sem necessidade de avaliação técnica complexa.

4.3- Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de modalidade compatível com bens e serviços comuns, considerando que os critérios de julgamento podem ser estabelecidos com base em parâmetros objetivos, assegurando a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1- O custo estimado total da prestação de serviços é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

5.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

5.4 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

07 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A disponibilização da solução deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

7.2 O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente online (web), com acesso por meio de navegadores de internet e também por aplicativos compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo o uso em dispositivos móveis e computadores.

7.3 A implantação compreende a configuração da plataforma, integração com o sistema e-SUS APS (PEC ou PEC Centralizador), disponibilização de acesso aos usuários, testes operacionais e treinamento dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, incluindo hospedagem em servidor em nuvem, manutenção, suporte técnico e atualização do sistema, garantindo o pleno funcionamento da solução.

7.5 O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado para uso no âmbito do município de São Domingos – GO, abrangendo todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais setores vinculados à Atenção Primária à Saúde.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante obriga-se a:

8.2 - Receber provisoriamente a prestação de serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

8.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

9.2 Assegurar níveis adequados de segurança da informação, confidencialidade dos dados e disponibilidade do sistema, bem como realizar rotinas periódicas de backup, garantindo a integridade e a recuperação das informações.

9.3 Fornecer treinamento inicial e acompanhamento contínuo da equipe, contemplando a realização de reuniões presenciais mensais com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Atenção Primária, com a finalidade de promover capacitação, verificação do lançamento das informações, análise de conformidade dos dados, realização de correções, esclarecimento de dúvidas e apoio técnico ao uso adequado da ferramenta, sem custos adicionais.

9.4 Realizar a implantação da solução em perfeitas condições, no prazo estabelecido, incluindo configuração, integração com o e-SUS APS e disponibilização de acesso aos usuários, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.5 Responsabilizar-se por eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades do sistema, promovendo as correções necessárias.

9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.

9.7 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, devidamente justificados.

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.9 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

9.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, hospedagem, suporte técnico e quaisquer outros custos necessários à prestação dos serviços.

9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, atuando como ponto de contato com a Administração.

10 - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Municipal, Saúde, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

11.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei n º 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei n º 14.133/2021.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS OMISSÕES

15.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos/GO, aos 06 de abril de 2026.

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretaria de Saúde
Decreto nº 148/2025

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretária Municipal de Saúde